

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yxiuxs7e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2017 Projeto de lei nº 83/2017 Protocolo nº 648/2017 Processo nº 147/2017	
	Autor: Dep. Janaina Riva	

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Promoção da Cidadania Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Estadual, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Promoção da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT do Estado de Mato Grosso, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Tratados Internacionais.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso:

I - cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao *bullying* motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais atendidos pelas políticas sociais;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão Estadual responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas de Justiça e direitos humanos coordenar a Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos estaduais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Estadual em questão;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Estadual LGBT.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos estaduais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBT, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso os órgãos e entidades estaduais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

I - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação

sexual e por identidade e expressão de gênero;

II - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;

III - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público estadual, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual e de gênero;

IV - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços estaduais, para orientação de políticas públicas no estado;

V - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;

VI - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos estaduais sobre os direitos assegurados aos LGBT;

VII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;

VIII - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

IX - promoção de recursos para a Pasta Direitos Humanos para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º Na área da educação:

I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltados para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - criação de diretrizes que orientem a rede estadual de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissional na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I - implementação dos quesitos 'nome social', 'orientação sexual' e 'identidade de gênero', por auto definição, nos prontuários e ficha de atendimento no serviço estadual de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

II - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º O Poder Público Estadual buscará como objetivo e meta na implantação da Política Estadual da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso a promoção de recursos para a atuação do Conselho Estadual LGBT de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do Conselho e seus conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º Cria, no âmbito do Poder Executivo, a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa da Cidadania LGBT com o objetivo de para manter serviço público e permanente de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Estadual de Promoção e Defesa da Cidadania LGBT, nível DGA-6, que integrará a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, ou órgão similar.

Art. 10 O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso com interface junto aos demais órgãos da administração pública estadual direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º Na área da educação:

I - produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;

II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III - produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;

IV - incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública estadual, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede estadual, com premiação para as melhores propostas;

V - formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública estadual, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o *bullying*.

§ 2º Na área da Assistência Social:

I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;

II - incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transexuais nos Centros de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;

III - incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;

IV - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

I - promoção de ação conjunta entre Órgãos de Segurança, Serviço de Inteligência e Entidades de Defesa LGBT para o enfrentamento e combate a homofobia;

II - manutenção dos treinamentos, monitoramentos e capacitações dos órgãos de segurança estadual, sobre as questões de relacionadas à diversidade sexual e a violência contra LGBT;

III - institucionalização e fortalecimento das ações de prevenção e repressão à violência contra LGBT.

IV – Inclusão da temática orientação sexual e identidade de gênero com no mínimo 10h/a na grade curricular de formação das academias de polícia.

§4º Na área da saúde:

I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde Mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, sobre saúde da população LGBT;

III - incentivo a criação de Centros de Referência Estadual para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais;

IV - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transexuais para atuar como agentes de saúde na SES e parceiros;

V - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopya e Papanicolau;

VI - promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no enfrentamento à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação da Escola Estadual de Saúde, para funcionários públicos a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;

VIII - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT.

§ 5º Na área da habitação:

I - garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;

II - ações voltadas para a ampliação de vagas em programas sociais, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para a população LGBT.

§ 6º Na área da cultura:

I - resgate da história do movimento LGBT;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;

III - promoção da cultura LGBT nas Bibliotecas Públicas e Casas de Cultura, formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;

IV - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;

V - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante

eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 7º Na área do turismo:

I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT no estado;

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - incentivo a criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade LGBT";

II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nos municípios;

V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da SETAS e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades estaduais e eventos esportivos;

II - promoção de torneios esportivos no estado que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º Na área de direitos humanos:

I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos estaduais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura das unidades esportivas, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;

III - renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias dos municípios;

IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;

V - exclusão social;

VI - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 12 As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Estadual.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é oriundo de um amplo debate entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada, trabalhado durante o processo da I, II e III Conferência Estadual de Políticas para a População LGBT, realizado pelo Governo do Estado, de forma descentralizada, nas regionais de Mato Grosso, sendo que, essas diretrizes aqui presentes são fruto desse processo de conferências e da pactuação feita entre a sociedade civil organizada.

O processo, contudo, carecia de uma normatização, razão pela qual faz-se mister a aprovação do presente projeto de lei, que irá regulamentar e normatizar o que foi debatido e definido no processo pré e pós Conferência Estadual, garantindo a efetivação da política pública de promoção da cidadania LGBT no Estado de Mato Grosso.

A população LGBT, principalmente aquela em situação de rua, sofre uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Assim, se faz necessário um acompanhamento, visando garantir a inclusão e reinserção social das pessoas LGBT dependentes químicos e em situação de rua.

No que tange a educação, compreendendo que o espaço escolar deve estar voltado ao respeito e a convivência da diversidade e que diversos pesquisadores e pedagogos já têm desenvolvidos ações para combater qualquer forma de discriminação nesse ambiente, é preciso desenvolver políticas educacionais para efetivar esse trabalho nas escolas municipais.

As ações voltadas à promoção do respeito à diversidade sexual desenvolvidas no espaço escolar devem ser constantemente monitoradas e avaliadas. Para tanto elaborar diretrizes que permitam o monitoramento e a avaliação possibilita uma ação conjunta para toda a rede educacional do Estado.

São diversos os casos de pessoas atendidas pelos CREAS que foram vítimas de violação de direitos por conta da discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero. Atualmente, o Estado já conta com órgãos como o Centro de Referência em Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos -SEJUDH e o Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia – GECCH, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública que podem acompanhar esses casos específicos, tanto para dar os encaminhamentos legais devidos a cada caso, bem como obter informações de casos em que aconteceram tais violações de direito.

A articulação entre a SEJUDH, a Secretaria de Estado de Assistências Social, juntamente com os Movimentos Populares de Habitação sobre as demandas específicas da população LGBT permitirá uma maior sensibilização tanto da Secretaria quanto da sociedade civil para que a população LGBT possa ser beneficiada com as políticas públicas habitacionais do Estado.

Embora haja uma atuação significativa do GECCH e do Centro de Referência em Direitos Humanos, ainda são muitos casos de violação de direitos ainda não mapeados e identificados como tais. O encaminhamento dos registros de atendimento em casos de homofobia feitos pelo CRDH permitirá uma compreensão maior e mais detalhadas dos casos de intolerância homofóbica que não chegam ao GECCH.

A importância de um grupo intersecretarial deve-se a necessidade de compartilhar as diversas ações políticas já desenvolvidas para a população em geral de modo que essa articulação possibilite compreender as demandas específicas da população LGBT e, a partir dessa compreensão, construir entre as secretarias propostas que atendam tais demandas por meio de uma política de equidade.

Sabendo que o bullying tem sido um dos principais motivos para as situações de conflitos e violação de direitos no ambiente escolar e que a busca de erradicar essa prática deve contar com diferentes atores sociais (educadores, estudantes, pais e comunidades), a criação de um programa que articule esses atores para mediar conflitos torna-se de fundamental importância, uma vez que muitos preconceitos e práticas de intolerância resultam dessa ausência e da falta de informação. Para tanto, o programa deve compreender uma articulação com toda a comunidade incorporando o combate à homofobia.

Considerando que os profissionais da rede pública, principalmente da educação, devem estar preparados para atender toda a população, independentemente de suas especificidades, o processo de seleção, por meio de concurso público, deve se preocupar com o conhecimento de questões relacionadas à diversidade sexual.

O Selo da Diversidade é importante ferramenta para a promoção da diversidade sexual no ambiente de trabalho, assim esta parceria contribuirá para que os setores privados possam incorporar ações afirmativas em seus espaços e difundir uma cultura de respeito à população LGBT.

A inserção dos quesitos que permitem a auto-identificação da população LGBT nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços estaduais de saúde permitirá um melhor acompanhamento e futuro mapeamento das demandas específicas da população LGBT no que se refere às políticas de saúde integral para este segmento.

Considerando que uma política de saúde integral para a população LGBT deve compreender também atendimento psicológico e psiquiátrico de profissionais capacitados em tratar dessas demandas específicas, o acesso a esse serviço tanto pela população LGBT quanto pelos seus familiares torna-se de fundamental importância como forma de garantir a equidade de direitos.

Além das ações específicas já desenvolvidas em Secretarias do Estado, torna-se importante sua ampliação a todo serviço público estadual para garantir a articulação e a efetividade no combate à homofobia.

Devido às atualizações do conceito de família que incorporam casais homoafetivos, bem como legislações que reconhecem a identidade de gênero de travestis e transexuais, os critérios de concessão dos benefícios habitacionais precisam incorporar essas demandas para garantir a equidade de direitos para a população LGBT.

É notória a importância do turismo como instrumento de inclusão social e gerador de empregos. A realização de um estudo que resgate a história do movimento LGBT e aponte os espaços e locais de importância para a comunidade LGBT servirão de instrumento para o desenvolvimento de produtos turísticos e roteiros, incentivando o turismo GLS no estado de Mato Grosso.

O bullying ou assédio escolar tem se transformado em uma das principais preocupações dos órgãos públicos e entidades sociais ligadas a educação. Jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são atingidas e atingidos de forma quase endêmica nos ambientes escolares em razão de sua identidade de gênero e/ou orientação sexual. Por esta razão se faz necessário à realização de pesquisas e estudos com a intenção de estudar o fenômeno e traçar estratégias para o enfrentamento do bullying escolar sofrido pela população LGBT.

Indubitavelmente os acessos à informação e ao conhecimento são importantes meios para combater a discriminação. A produção de materiais didáticos para auxiliar os professores e professoras no esclarecimento das questões e conceitos corretos sobre diversidade sexual é de grande importância para a construção de uma escola inclusiva e democrática.

A divulgação de experiências exitosas e sua socialização através de um banco de dados são ferramentas importantes para que educadores possam buscar estratégias e maneiras de solucionar e mediar problemas que possam ocorrer no ambiente escolar com a população LGBT.

Realizar estudos e produzir material sobre as especificidades da população LGBT, principalmente as travestis e transexuais relacionadas à saúde são necessários para garantir o atendimento universal e equânime na medida em que os espaços de ensino tradicionais não educam os profissionais da saúde para o entendimento do segmento LGBT.

O Conselho Estadual LGBT tem como objetivo auxiliar o Centro de Referência em Direitos Humanos na implementação de políticas públicas para a população LGBT, assim é de extrema importância garantir recursos para que o Conselho exerça sua função de monitorar as ações e atividades realizadas para a população LGBT.

O Centro de Referência em Direitos Humanos se transformou em um dos mais importantes espaços de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento da homofobia no estado de Mato Grosso. Um orçamento adequado é fundamental para atender as crescentes demandas vindas da sociedade civil e para combater a discriminação e intolerância sofrida em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Levar os serviços modelos, como o GECCH e o CRDH para espaços distantes da Capital é uma das principais demandas da população LGBT que vive nessas regiões e que não possui condições de acessar os serviços que se encontram nos grandes centros do estado. Representa a garantia de universalizar o atendimento para toda a população.

Os Centro de Referência para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais se tornaram modelos e um importante espaço para a garantia do atendimento médico deste segmento que não encontra nos postos de saúde tradicionais o entendimento de suas necessidades específicas e o acolhimento adequado. Por esta razão a implementação de um Ambulatório na região central, onde a maioria das travestis e transexuais mora seria importante para garantir o atendimento desta população.

Segundo pesquisas a população LGBT não procura os serviços de saúde por enfrentar, muitas vezes, a discriminação nestes espaços. Neste sentido se dá a importância de ampliar a políticas de saúde para o segmento LGBT, principalmente a idosa que cresceu em um período onde a intolerância contra homossexuais, travestis e transexuais era rotina em seu dia a dia.

Garantir espaços de convivência, principalmente os ambientes públicos, para a população LGBT é uma das principais formas de combater a discriminação. Através da coexistência de diferentes grupos em um mesmo espaço, se promove a integração e o respeito às diferenças.

Os espaços de abrigos sociais são pensados em modelos onde se entende somente a divisão biológica dos gêneros, ou seja, homem e mulher. Desta maneira travestis e transexuais sofrem uma violência psicológica ao serem obrigados a se adaptarem a espaços que não os entendem. Um local específico para o acolhimento deste segmento é fundamental para garantir o acolhimento todas e todos.

Muitas vezes devido à falta de conhecimento e informação a população, principalmente aquela que sofre preconceito, como a LGBT, não acessa os serviços públicos. Estabelecer parceria com os equipamentos da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social para divulgação dos programas sociais geridos pela Pasta é uma forma de atingir aquelas e aqueles que não possuem meios de conhecer estes benefícios.

Uma das grandes conquistas do Estado na construção de políticas públicas para a diversidade sexual e garantia de sua proteção foi à criação do Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia – GECCH, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública. Desde seu início vem quantificando e qualificando, bem como monitorando os crimes cometidos contra população LGBT, independente da motivação do crime. Somando-se a isso vem continuamente capacitando às forças policiais de segurança no respeito às diversidades existente, além de humanizar os atendimentos prestados nas unidades policiais.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos fundamentais.

Sendo assim, apresento este importante projeto de lei, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação, bem como sanção por parte do Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Taques.

Janaina Riva
Deputada Estadual